2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 175.557 de 22/09/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **6 (seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 22/09/2026, protocolado sob nº 195.484, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **175.557** e averbado no registro nº 86.522 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO INSTITUTO PROA
CNPJ nº 08.172.505/0001-45

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
Luana de Paula:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Online Soluções Digitais:(Padrão:); FREDERICO PAULO ALBARRAN:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); TAIGUARA ALÉCIO DE OLIVEIRA:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); MARCELO PINTO DUARTE BARBARÁ:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); LISSA COLLINS FOSSEN:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); FERNANDO SHAYER:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); FLORIAN BARTUNEK:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); AGAPITO FERNANDES TROINA NETO:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); ALINI DAL MAGRO:00983515913(Padrão: ICP-Brasil); SUSANNA MALLY LEMANN:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil));
As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 135,76	R$ 38,59	R$ 26,41	R$ 7,15	R$ 9,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,52	R$ 2,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226,59

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

002813962621825 52

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494PJDD000195221BF26D

Página 000001/000006	Protocolo nº 195.484 de 22/09/2026 às 11:28:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **175.557** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
Registro Nº 175.557 22/09/2026	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 135,76	R$ 38,59	R$ 26,41	R$ 7,15	R$ 9,32	R$ 6,52	R$ 2,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226,59

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA

CNPJ nº 08.172.505/0001-45

REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026, POR VIDEOCONFERÊNCIA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2026, às 09h00 horas e em segunda chamada as 09h30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, por meio de videoconferência, os membros da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA**, CNPJ nº 08.172.505/0001-45, identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito.

A assembleia foi convocada nos termos do Edital de Convocação expedido pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por correspondência eletrônica encaminhada a todos os associados, em conformidade com o artigo 17º do Estatuto Social vigente.

Assumiu a presidência da Assembleia a Sra. **ALINI DAL MAGRO**, Diretora Presidente da Associação, que convidou o(a) Sr(a). **Luana de Paula** para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

Verificado o quórum regimental, com a presença da unanimidade dos associados com direito a voz e voto, declarou-se instalada a Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, às 10h00 horas.

ORDEM DO DIA:

(A) **ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL —** atualização dos prazos de mandato previstos nos artigos 19º, 24º e 29º; e (B) **ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL —** atualização do limite financeiro previsto nos artigos 23º e 28º; (C) **JUSTIFICATIVA DECURSO DE PRAZO ELEIÇÃO CONSELHO FISCAL** - Ajuste na Agenda de Convocações; (D) **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL** por mais 4 (quatro) anos, com vigência de 08/08/2026 a 07/08/2030; (E) **ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** por mais 4 (quatro) anos, com vigência de 01/10/2026 a 30/09/2030; (F) **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA** por mais 4 (quatro) anos, com vigência de 01/10/2026 a 30/09/2030;**.**

DOS TRABALHOS:

A-) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL — Prazos de Mandato

A Presidenta da Assembleia apresentou a proposta de alteração estatutária elaborada pela Diretoria Executiva, acompanhada do parecer favorável do Conselho de Administração, nos termos do artigo 23º, alínea "g", do Estatuto Social. A proposta tem por objeto a atualização dos prazos de mandato previstos nos **artigos 19º, §1º,**

Protocolo nº 195.484 de 22/09/2026 às 11:28:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **175.557** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 135,76	R$ 38,59	R$ 26,41	R$ 7,15	R$ 9,32	R$ 6,52	R$ 2,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226,59

24º, §2º e 29º, §1º, passando de 3 (três) para **4 (quatro) anos** no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva, e de 2 (dois) para **4 (quatro) anos** no Conselho Fiscal, de modo a adequar os prazos à dinâmica de gestão da Associação.

Os referidos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 19º, §1º:** "(...) todos para um mandato unificado de **4 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos sem qualquer limite."
>
> **Art. 24º, §2º:** "(...) eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de **4 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos."
>
> **Art. 29º, §1º:** "(...) eleitos pela Assembleia Geral para mandato de **4 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos."

As alterações dos prazos de mandato foram aprovadas por **unanimidade** dos associados presentes, em conformidade com o artigo 17º, Parágrafo Primeiro, e artigo 18º do Estatuto Social.

B-) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL — Limite Financeiro

A Presidenta da Assembleia apresentou a proposta de alteração dos **artigos 23º, alínea "e"** e **28º, Parágrafo Primeiro, alínea "a"**, passando o limite financeiro de **R$200.000,00 (duzentos mil reais)** para **R$300.000,00 (trezentos mil reais)** em ambos os dispositivos, de modo a adequar referido patamar à realidade operacional e financeira atual da Associação.

Os referidos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 23º, alínea "e":** "(...) aprovar previamente a assunção e/ou assinatura de quaisquer contratos ou documentos pela Diretoria Executiva em nome do INSTITUTO PROA que de qualquer forma criam ou impliquem a assunção de quaisquer obrigações, ônus ou compromissos financeiros pelo INSTITUTO PROA em valor individual ou série de operações relacionadas de valor superior a **R$300.000,00 (trezentos mil reais)**, ou, ainda, a abertura, encerramento ou movimentação de contas bancárias de titularidade do INSTITUTO PROA pela Diretoria Executiva para autorizar débitos ou transferências a terceiros em valor superior a **R$300.000,00 (trezentos mil reais)** por operação; (...)"
>
> **Art. 28º, §1º, alínea "a":** "(...) em atos que criem ou impliquem obrigação, ônus ou compromisso financeiro em valor superior a **R$300.000,00 (trezentos mil reais)** por contrato, obrigação, ônus, compromisso, ou, ainda, na abertura, encerramento ou movimentação de contas bancárias de titularidade do INSTITUTO PROA para autorizar débitos ou transferências a terceiros em valor superior a **R$300.000,00 (trezentos mil reais)** por operação, pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores e apenas mediante aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração; (...)"

Registro Nº
175.557
22/09/2026

Protocolo nº 195.484 de 22/09/2026 às 11:28:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **175.557** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 135,76	R$ 38,59	R$ 26,41	R$ 7,15	R$ 9,32	R$ 6,52	R$ 2,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226,59

As alterações do limite financeiro foram aprovadas por **unanimidade** dos associados presentes, em conformidade com o artigo 17º, Parágrafo Primeiro, e artigo 18º do Estatuto Social.

C-) JUSTIFICATIVA DECURSO DE PRAZO ELEIÇÃO CONSELHO FISCAL

Ajuste na Agenda de Convocações: Incompatibilidade de quórum formal para a convocação e deliberação da assembleia geral, sendo priorizado o cumprimento rígido dos ritos formais e estatutários de ampla publicidade e convocação prévia, visando à total transparência e segurança jurídica do pleito.

Ressaltamos que, para evitar a descontinuidade administrativa e garantir a ininterrupta fiscalização contábil, financeira e patrimonial da entidade, os membros do atual **Conselho Fiscal permaneceram no pleno exercício de suas funções e atribuições até a realização da nova eleição e posse dos eleitos**, garantindo a total transparência e a segurança jurídica da instituição.

D-) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL — vigência: 08/08/2026 a 07/08/2030

Em conformidade com o artigo 16º, alínea "a", item IV, e artigo 29º do Estatuto Social, procedeu-se à reeleição dos membros do Conselho Fiscal para mandato de **4 (quatro) anos**, com vigência de **08/08/2026 a 07/08/2030**, como segue:

Frederico Paulo Albarran, português, portador da Cédula de Identidade RNE nº V096984-7 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.357.351-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Jacurici, 129, apto. 121, Itaim Bibi, CEP 01453-030.

Taiguara Alécio de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.871.477-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.495.958-89, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Guilherme Bannitz, 146, apto. 23, Itaim Bibi, CEP 04532-060.

A reeleição dos membros do Conselho Fiscal foi aprovada por **unanimidade** dos associados presentes.

E-) ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — vigência: 01/10/2026 a 30/09/2030

Em conformidade com o artigo 16º, alínea "a", item IV, e artigo 19º do Estatuto Social, procedeu-se à reeleição dos membros do Conselho de Administração para mandato de **4 (quatro) anos**, com vigência de **01/10/2026 a 30/09/2030**, como segue:

Lissa Collins Fossen (PRESIDENTE), brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.072.321-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.721.147-97, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Américo Alves Pereira Filho, 23 apto. 41, Vila Morumbi, CEP 05688-000.

Registro Nº
175.557
22/09/2026

Protocolo nº 195.484 de 22/09/2026 às 11:28:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **175.557** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 135,76	R$ 38,59	R$ 26,41	R$ 7,15	R$ 9,32	R$ 6,52	R$ 2,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226,59

Marcelo Pinto Duarte Barbará (VICE-PRESIDENTE), brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.269.557-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.236.707-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 150, apto. G19, Alto dos Pinheiros, CEP 05466-010.

Agapito Fernandes Troina Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 118.535.327, inscrito no CPF/MF sob nº 112.813.707-03, residente e domiciliado na Av. VPre José Alencar, 1515, Bloco 5, ap 701, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-033.

Fernando Shayer, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.218.916-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.182.178-14, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Fernandes de Abreu, 229, ap. 61, CEP 04543-070.

Florian Bartunek, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 011.020.310-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.672.367-63, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bélgica, nº 272, Jardim Europa, CEP 01448-030.

Susanna Mally Lemann, brasileira, portadora do RG nº 38.004.427-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.335.417-07, residente e domiciliada em Zürcherstrasse 3258645, Jona, Suíça.

A reeleição dos membros do Conselho de Administração foi aprovada por **unanimidade** dos associados presentes.

F-) ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA — vigência: 01/10/2026 a 30/09/2030

Em conformidade com o artigo 16º, alínea "a", item IV, e artigo 24º do Estatuto Social, o Conselho de Administração procedeu à reeleição da Diretoria Executiva para mandato de **4 (quatro) anos**, com vigência de **01/10/2026 a 30/09/2030**, como segue:

Alini Dal Magro, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 3.989.287, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.835.159-13, residente e domiciliada na Avenida Dr. Cardoso de Mello, 1761 - Apartamento 52B - Vila Olímpia, CEP 04548-005, na Capital do Estado de São Paulo, reeleita para o cargo de **Diretora Presidente.**

Fica consignado que o cargo de **Diretor de Operações permanecerá vago**, nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 24º do Estatuto Social.

A reeleição da Diretoria Executiva foi aprovada por **unanimidade** dos associados presentes.

Registro Nº
175.557
22/09/2026

Protocolo nº 195.484 de 22/09/2026 às 11:28:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **175.557** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 135,76	R$ 38,59	R$ 26,41	R$ 7,15	R$ 9,32	R$ 6,52	R$ 2,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226,59

DO ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a Presidenta da Assembleia, Sra. **ALINI DAL MAGRO**, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 11h00 horas, determinando a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

MESA:

ALINI DAL MAGRO
Presidenta da Assembleia / Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:
LUANA DE PAULA
CPF: 410.676.278-12
Data: 03/09/2026 11:05:35 -03:00

Luana de Paula
Secretário(a)

CONSELHO FISCAL:

Electronically signed by:
Frederico Paulo Albarran
CPF: 714.357.351-53
Date: 9/8/2026 10:32:44 AM -03:00

FREDERICO PAULO ALBARRAN
Membro do Conselho Fiscal

Assinado eletronicamente por:
Taiguara Alécio de Oliveira
CPF: 261.495.958-89
Data: 11/09/2026 09:57:06 -03:00

TAIGUARA ALÉCIO DE OLIVEIRA
Membro do Conselho Fiscal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Assinado eletronicamente por:
Lissa Collins Fossen
CPF: 015.721.147-97
Data: 04/09/2026 08:35:20 -03:00

LISSA COLLINS FOSSEN
Presidente do Cons. de Administração

Electronically signed by:
Marcelo Pinto Duarte Barbará
CPF: 766.236.707-00
Date: 9/3/2026 7:48:28 PM -05:00

MARCELO PINTO DUARTE BARBARÁ
Vice-Presidente do Cons. de Administração

Assinado eletronicamente por:
Agapito Fernandes Troina Neto
CPF: 112.813.707-03
Date: 03/09/2026 11:27:05 -03:00

AGAPITO FERNANDES TROINA NETO
Membro do Cons. de Administração

Electronically signed by:
Fernando Shayer
CPF: 066.182.178-14
Date: 9/6/2026 10:44:49 AM -03:00

FERNANDO SHAYER
Membro do Cons. de Administração

Electronically signed by:
Florian Bartunek
CPF: 004.672.367-63
Date: 9/3/2026 10:45:44 AM -03:00

FLORIAN BARTUNEK
Membro do Cons. de Administração

Electronically signed by:
Susanna Mally Lemann
CPF: 003.335.417-07
Date: 9/3/2026 9:08:21 PM +02:00

SUSANNA MALLY LEMANN
Membro do Cons. de Administração

DIRETORIA EXECUTIVA:

Assinado digitalmente por:
ALINI DAL MAGRO
CPF: 009.835.159-13
Data: 03/09/2026 13:11:06 -03:00

ALINI DAL MAGRO
Diretora Presidente

Obs.: Esta ata deverá ser registrada no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, nos termos do artigo 18º, alínea "c", do Estatuto Social, após a realização da Assembleia e coleta das assinaturas de todos os presentes.

Registro Nº
175.557
22/09/2026

Protocolo nº 195.484 de 22/09/2026 às 11:28:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **175.557** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 135,76	R$ 38,59	R$ 26,41	R$ 7,15	R$ 9,32	R$ 6,52	R$ 2,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226,59

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Convocação: São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, CNPJ.: 08.172.505/0001-45,** que realizará no dia **15** de julho de 2026, em reunião por vídeo conferência. Link da reunião: Instituto PROA | Microsoft Teams | Ingressar na reunião rápida. A assembleia será instalada, em primeira convocação às **09:00h** e, em segunda convocação, às **09:30h.**

2 – Ordem do Dia:

(A) **ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL** — atualização dos prazos de mandato previstos nos artigos 19º, 24º e 29º;

(B) **ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL** — atualização do limite financeiro previsto nos artigos 23º e 28º.

(C) **JUSTIFICATIVA DECURSO DE PRAZO ELEIÇÃO CONSELHO FISCAL** - **Ajuste na Agenda de Convocações:** Incompatibilidade de quórum formal para a convocação e deliberação da assembleia geral, sendo priorizado o cumprimento rígido dos ritos formais e estatutários de ampla publicidade e convocação prévia, visando à total transparência e segurança jurídica do pleito.

Ressaltamos que, para evitar a descontinuidade administrativa e garantir a ininterrupta fiscalização contábil, financeira e patrimonial da entidade, os membros do atual **Conselho Fiscal permanecerão no pleno exercício de suas funções e atribuições até a realização da nova eleição e posse dos eleitos**, garantindo a total transparência e a segurança jurídica da instituição.

(D) **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL** por mais 4 (quatro) anos, com vigência de 08/08/2026 a 07/08/2030;

(E) **ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** por mais 4 (quatro) anos, com vigência de 01/10/2026 a 30/09/2030;

(F) **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA** por mais 4 (quatro) anos, com vigência de 01/10/2026 a 30/09/2030;

São Paulo, 08 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
ALINI DAL MAGRO
CPF: 009.835.159-13
Data: 03/09/2026 13:10:29 -03:00

ALINI DAL MAGRO
DIRETORA EXECUTIVA

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

"ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA"

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Instituto Proa, denominada neste Estatuto como "INSTITUTO PROA", é uma associação civil de direito privado com finalidade educacional e de assistência social, beneficente, sem fins lucrativos, que será regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.

Artigo 2º - O INSTITUTO PROA tem sede e foro na Avenida Faria Lima, 4.055 – 4º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP: 04538-133, podendo criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO PROA é indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO PROA tem como objetivo principal implantar, financiar e/ou supervisionar projetos nas áreas da educação, assistência social, cultura e desenvolvimento econômico e social, escolhidos segundo os critérios estabelecidos por seu Conselho de Administração, em especial aqueles que contribuam para o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens de baixo nível socioeconômico e/ou do sistema de ensino público nacional ("Beneficiários").

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO PROA poderá exercer as seguintes atividades:

a. desenvolvimento, promoção e realização de cursos livres em diversas áreas (incluindo, sem limitação, Administração ou Tecnologia) que tenham por objetivo o desenvolvimento de competências socioemocionais, a preparação para o mercado de trabalho e continuidade dos estudos após a conclusão do ensino básico pelos Beneficiários, de forma autônoma ou em parceria com outras instituições educacionais públicas ou privadas;
b. concessão de bolsas de estudo a Beneficiários nos cursos livres realizados pelo INSTITUTO PROA ou outros cursos de qualquer natureza e em qualquer nível em parceria com outras instituições, bem como ajudas de custo a Beneficiários que estejam cursando referidas atividades educacionais, tais como custos com anuidades, livros e outros materiais, transporte, estadia, alimentação, etc.;
c. celebração de contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, visando a realização, promoção ou aumento do alcance de seus projetos;
d. transferência de recursos, financeiros ou não, a Beneficiários de seus projetos ou, ainda, a projetos educacionais de outras instituições;
e. celebração de contratos, convênios ou parcerias com outras instituições ou entidades sem fins lucrativos com objetivos semelhantes;
f. desenvolvimento de projetos de tecnologia, programas e/ou games e/ou aplicativos voltados a disseminar e fomentar o acesso à educação e à cultura;

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

g. desenvolvimento, coordenação e/ou acompanhamento de projetos de cunho educacional, profissionalizante ou cultural com foco em jovens em geral e nos Beneficiários, por meio de programas desenvolvidos diretamente pelo INSTITUTO PROA ou em parceria com outras instituições, financiados através de leis de incentivo ou doações diretas;
h. desenvolvimento, promoção e realização de cursos, programas ou eventos que visem a integração de Beneficiários ao mercado de trabalho; e
i. outras atividades relacionadas que concorram e facilitem a consecução das finalidades descritas acima.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO PROA se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou mediante a celebração de acordos, parcerias ou convênios com outras instituições ou com o poder público.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PROA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, condição socioeconômica, naturalidade, nacionalidade e convicção política.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO PROA poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos com o Poder Público, entidades e outras pessoas jurídicas de direito privado e organismos nacionais ou internacionais.

Parágrafo Quinto - O INSTITUTO PROA, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá realizar atividades meio que sejam lícitas e voltadas a produzir receitas a serem integral e exclusivamente aplicadas na consecução de suas finalidades sociais, permitidas nos termos das certificações do INSTITUTO PROA em vigor, podendo, para tanto, organizar-se em tantas unidades, criar estabelecimentos ou filiais que se fizerem necessários para o desenvolvimento de referidas atividades.

Parágrafo Sexto - O Instituto Proa em nenhuma de suas atividades visará o lucro, nem distribuirá vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio a terceiros, podendo, para sua atuação, procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais, realizar parcerias com empresas, órgãos do poder público ou entidades da sociedade civil, licenciar marcas e sinais distintivos de sua titularidade, devendo os valores obtidos dessa forma ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades sociais.

Parágrafo Sétimo - O INSTITUTO PROA não praticará nenhum ato que coloque em risco sua imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º - O patrimônio do INSTITUTO PROA será constituído:

a. pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que o INSTITUTO PROA receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de suas finalidades sociais ("Mantenedores");
b. pelos bens, móveis e imóveis, e direitos que venha a adquirir;
c. receitas patrimoniais e financeiras, obtidas através da aplicação de recursos aportados pelos Mantenedores ou oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial (conforme definido abaixo), e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação que sejam permitidas nos termos das certificações do INSTITUTO PROA em vigor; e
d. recursos do Poder Público, obtidos em conformidade com leis de incentivo e/ou procedimentos licitatórios aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO PROA aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e estritamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, ficando certo, ainda, que o INSTITUTO PROA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza, à lei ou à moralidade pública.

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – CATEGORIAS, ADMISSÃO, RETIRADA OU DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - São Associados do INSTITUTO PROA:

a. aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do INSTITUTO PROA (denominados "Associados Fundadores"); e

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

b. as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, convidadas pelos Associados Fundadores e por esses aprovadas por unanimidade (denominados simplesmente "Associados").

Parágrafo Primeiro – Os Associados Fundadores terão voz e voto em todas as Assembleias Gerais e direito de votar para todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, enquanto os Associados terão direito a voz em todas as Assembleias Gerais e a voto somente em determinadas matérias.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro – Qualquer Associado Fundador poderá convidar pessoas para ingressar no INSTITUTO PROA como Associado, sendo o respectivo ingresso sujeito à aprovação por unanimidade dos Associados Fundadores.

Artigo 7º - Os Associados, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **não** são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO PROA, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 8º - Não há entre os Associados e os Mantenedores direitos e obrigações recíprocos; a qualidade de Associado e de Mantenedor é intransmissível, e os Associados e os Mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto Proa.

Artigo 9º – Qualquer Associado poderá ser excluído do quadro social por decisão unânime dos Associados Fundadores, observados os procedimentos legais aplicáveis, incluindo, sem limitação, as seguintes hipóteses que se caracterizam como justa causa:

a. infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
b. deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
c. praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do INSTITUTO PROA;
d. praticar atos ou utilizar-se do nome do INSTITUTO PROA, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
e. praticar ato que implique desabono ou descrédito ao INSTITUTO PROA ou aos seus Associados e/ou que possa, a critério do Conselho de Administração, prejudicar a imagem e reputação do INSTITUTO PROA ou que faça com que o INSTITUTO PROA seja associado a fatos ou atividades contrárias ou dissociadas de seu objeto social.

Parágrafo Único - Fica desde já assegurado ao Associado excluído o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, remetendo ao Conselho de Administração requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da exclusão. O recurso será apreciado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Artigo 10º - Fica assegurado a qualquer Associado, Fundador ou não, o direito de retirar-se do INSTITUTO PROA, por vontade própria, mediante carta de renúncia, em 02 (duas) vias e com firma reconhecida, protocoladas na sede do INSTITUTO PROA.

Artigo 11º - O Associado que se retirar do INSTITUO PROA ou for dele excluído, os Mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o INSTITUTO PROA com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo Único – Em conformidade com a presente disposição, os Associados, os Mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - São direitos de todos os Associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

a. ter voz e voto nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, observadas as condições previstas neste Estatuto Social, em especial o observado no artigo 21 infra;
b. comparecer a quaisquer Assembleias Gerais do INSTITUTO PROA;
c. consultar todos os livros e documentos da Associação a qualquer tempo;
d. retirar-se do INSTITUTO PROA quando lhe convier;
e. participar das atividades e eventos da entidade;
f. apresentar sugestões aos órgãos da entidade, dentro da esfera de competência de cada órgão;
g. apresentar projetos e planos de trabalho para a concretização dos objetivos do INSTITUTO PROA;
h. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta de qualquer Associado Fundador ou de pelo menos 1/5 dos Associados;
i. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitar;
j. colaborar com o INSTITUTO PROA na realização de seus objetivos;
k. contribuir regularmente com serviços ou quantias a que estiverem obrigados, se assim definido em Assembleia Geral pelos Associados Fundadores; e
l. tornar pública sua condição de associado do INSTITUTO PROA;
m. defender-se de quaisquer alegações que entender necessárias no âmbito de sua função.

Parágrafo Primeiro – São direitos exclusivos dos Associados Fundadores:

a. votar para eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as condições previstas neste Estatuto Social; e
b. ter voz e voto em qualquer Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, observadas as condições previstas neste Estatuto Social.

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Parágrafo Segundo. Em caso de morte, invalidez, interdição, impedimento permanente ou vontade própria de algum Associado Fundador, o Instituto Proa permanecerá em seus quadros com os demais Associados Fundadores. Neste caso, os Associados Fundadores remanescentes poderão, mediante votação e aprovação unânime de todos, convidar outro(a) membro(a) para tal posição.

Artigo 13º - São deveres dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos sociais do INSTITUTO PROA;
b. respeitar os compromissos que assumir com o INSTITUTO PROA;
c. comparecer, quando convocado, às reuniões e Assembleias Gerais;
d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso do INSTITUTO PROA, como também para a conservação de seu patrimônio e para que ela atinja plenamente seus objetivos sociais;
e. exercer com zelo, probidade e proficuidade as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos, escolhidos ou designados; e
f. comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail).

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 14º - O INSTITUTO PROA é composto dos seguintes órgãos e comitês, cujas competências e funções são estabelecidas a seguir:

a. Assembleia Geral, órgão máximo composto pelos associados do INSTITUTO PROA (Associados Fundadores e outros Associados por esses aprovados);

b. Conselho de Administração, órgão deliberativo composto por conselheiros eleitos pelos associados em Assembleia Geral;

b.1. *Comitê de Investimentos*: a ser criado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração e gestão do Fundo Patrimonial do INSTITUTO PROA definido no Capítulo VI abaixo;

c. Conselho Fiscal, órgão de fiscalização composto por conselheiros eleitos pelos associados em Assembleia Geral; e

d. Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão composto por diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO PROA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social; ficando certo, assim, que o INSTITUTO PROA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Administração, de seu Conselho Fiscal e de seu Comitê de Investimentos, bem como seus associados, cujas atuações são integralmente voluntárias e gratuitas.

Parágrafo Terceiro - É assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voz e voto o direito de promover a convocação das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente empossados.

Parágrafo Quinto - Poderá ser destituído qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 9º, por proposta de 3 (três) membros do Conselho de Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim. É assegurada a ampla defesa no procedimento de destituição.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão indicados pelo Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para esse fim, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato daquele diretor. Já na hipótese de vacância dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os cargos serão preenchidos pelos substitutos indicados pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato daquele conselheiro.

SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social do INSTITUTO PROA, é constituída pelos Associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos Associados Fundadores, e também pelos Associados, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado Fundador terá direito a 1 (um) voto na deliberação de qualquer matéria em Assembleia Geral. Cada Associado terá direito a 1 (um) voto exclusivamente nas deliberações das matérias do art. 16, alínea "b", itens (ii) e (iii), infra.

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Artigo 16º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

a. Ordinária, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária – AGO:

i. *Anualmente*, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, bem como apreciar, discutir e votar a renovação ou destituição dos administradores membros da Diretoria da organização;

ii. *Anualmente*, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais elaborados pela Diretoria Executiva, acompanhados de pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

iii. *Anualmente*, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva, acompanhados de pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

iv. *A cada 3 (três) anos*, sempre que findo o mandato dos conselheiros e diretores, eleger os membros do Conselho de Administração, e a cada *2 (dois) anos* eleger os membros do Conselho Fiscal.

b. Extraordinária, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE, instaurada sempre que necessário, por convocação de qualquer Associado Fundador, do Presidente do Conselho de Administração, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados:

i. deliberar sobre a destituição do mandato (e eleição de substitutos) dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

ii. deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;

iii. deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado as regras previstas neste Estatuto Social;

iv. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto; e

v. decidir sobre a admissão de novos associados e/ou estabelecer eventual contribuição financeira regular a ser paga pelos associados.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital afixado na sede do INSTITUTO PROA, ou por pelo menos um dos meios de comunicação descritos a seguir, tais como carta postal, correspondência eletrônica (e-mail), publicação na imprensa ou outros meios entendidos convenientes pelo Presidente do Conselho de Administração. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

Parágrafo Primeiro - Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voz e voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados com direito a voz e voto e, cumulativamente, a maioria absoluta dos Associados Fundadores.

Parágrafo Terceiro - Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida por qualquer associado eleito em votação preliminar, o qual, por sua vez, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareçam todos os associados.

Parágrafo Quinto - Os associados poderão participar das Assembleias Gerais à distância, por intermédio de videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião, no caso de associados com direito a voto ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Parágrafo Primeiro - Para a deliberação a que se refere a alínea "b", do item "II, ou seja, alteração parcial ou total do Estatuto Social, a deliberação será tomada pela unanimidade dos associados com direito a voz e voto.

Artigo 18º - Para as deliberações que impliquem alteração do Estatuto Social, alienação e aquisição de patrimônio, exige-se que:

a. a alteração do Estatuto Social não contrarie ou desvirtue os fins e objetivos do INSTITUTO PROA;
b. não comprometam a continuidade do INSTITUTO PROA; e
c. sejam formalizadas em ata a ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

SEÇÃO III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - O Conselho de Administração é o órgão colegiado que orienta, delibera e define as diretrizes estratégicas e o direcionamento dos projetos e da administração do INSTITUTO PROA.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 5 (cinco) membros e máximo de 9 (nove) membros, dos quais 3 (três) serão necessariamente os Associados Fundadores (ou seus representantes), e os demais serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração será empossado pelo Presidente da Assembleia Geral de eleição, em até 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Artigo 20º – Cada Conselheiro que seja um Associado Fundador terá direito a 5 (cinco) votos nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração, enquanto os demais conselheiros terão direito a somente a 1 (um) voto.

Artigo 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente em Reunião Ordinária, ou sempre que necessário por convocação de qualquer Conselheiro ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva em Reunião Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate, se necessário.

Parágrafo Segundo - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Artigo 22º - O Conselho de Administração, no mesmo dia de sua posse, promoverá a eleição dentre os Conselheiros, por maioria absoluta, de:

a. 1 (um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto, inclusive convocar as Assembleias Gerais; e

b. 1 (um) Vice-Presidente, a quem compete substituir o Presidente nos impedimentos e ausências.

Artigo 23º - Compete ao Conselho de Administração:

a. eleger os membros da Diretoria Executiva;
b. estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
c. deliberar e definir as diretrizes estratégicas da Associação e o direcionamento de seus projetos, com base nas propostas elaboradas pela Diretoria Executiva;
d. eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos;

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

e. aprovar previamente a assunção e/ou assinatura de quaisquer contratos ou documentos pela Diretoria Executiva em nome do INSTITUTO PROA que de qualquer forma criam ou impliquem a assunção de quaisquer obrigações, ônus ou compromissos financeiros pelo INSTITUTO PROA em valor individual ou série de operações relacionadas de valor superior a [R$200.000,00 (duzentos mil reais)], ou, ainda, a abertura, encerramento ou movimentação de contas bancárias de titularidade do INSTITUTO PROA pela Diretoria Executiva para autorizar débitos ou transferências a terceiros em valor superior a [R$200.000,00 (duzentos mil reais)] por operação;
f. dar parecer sobre o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, todos elaborados pela Diretoria Executiva, remetendo-os com os documentos que os instrumentalizam, inclusive acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria, à deliberação da Assembleia Geral;
g. dar parecer sobre proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social elaborada pela Diretoria Executiva e, se aprovada, remetê-la à deliberação da Assembleia Geral;
h. dar parecer sobre proposta de dissolução ou extinção da Associação elaborada pela Diretoria Executiva e, se aprovada, remetê-la à deliberação da Assembleia Geral;
i. deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
j. deliberar sobre a aceitação e rejeição de doações e legados;
k. deliberar sobre a contratação e substituição dos auditores externos independentes; e
l. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado que executa as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e realiza a gestão das atividades do INSTITUTO PROA estritamente dentro das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Cada um dos membros da Diretoria será o responsável operacional por sua respectiva área e, assim, praticará pessoal e individualmente os atos a ele atribuídos por este Estatuto. Fica explicitado, entretanto, que a Diretoria Executiva, sempre que assim o entender oportuno e conveniente, poderá deliberar colegiadamente inclusive sobre as matérias atribuídas individualmente a cada um de seus membros.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva fará jus à remuneração em condições de mercado, que será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Artigo 25º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Associado Fundador.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas apenas na presença de seus 2 (dois) membros. Para as deliberações da Diretoria como órgão colegiado, estabelece-se que o Diretor Presidente exercerá voto de qualidade ou desempate.

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Artigo 26º - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

a. administrar, gerir e dirigir os projetos e atividades sociais do INSTITUTO PROA (incluindo as unidades, estabelecimentos e filiais por ele criados e mantidos) de forma a executar as deliberações e diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração, assim como as deliberações da Assembleia Geral, em estrita observância à legislação aplicável, coordenando o trabalho dos demais membros do Diretoria Executiva e conduzindo todas as atividades para o bom e fiel cumprimento do presente Estatuto, sobretudo no que tange às seguintes atividades e assuntos:
    1. captação de doações, recursos e apoios não-financeiros junto a Mantenedores e outras instituições que demonstrem interesse nos projetos do INSTITUTO PROA, bem como relacionamento com referidos Mantenedores e instituições apoiadoras;
    2. questões administrativas, jurídicas, financeiras e orçamentárias do INSTITUTO PROA;
    3. captação, coordenação e relacionamento com voluntários, bem como organização de quaisquer eventos externos de voluntariado ou outra natureza realizados pelo INSTITUTO PROA;
    4. comunicação e divulgação externa do INSTITUTO PROA e de seus projetos;
    5. outros assuntos institucionais.
b. elaborar anualmente a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração para a emissão de pareceres;
c. elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la ao Conselho de Administração para a emissão de parecer;
d. elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação e remetê-la ao Conselho de Administração para emissão de parecer;

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

e. elaborar propostas e encaminhá-las à deliberação do Conselho de Administração sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis e acervo;
f. apreciar e elaborar propostas de solução para os casos omissos no presente Estatuto para deliberação pelo Conselho de Administração;
g. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
h. solucionar os casos de urgência, levandoos, depois, ao conhecimento da Diretoria Executiva, sempre sujeito aos limites definidos neste Estatuto e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
i. usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
j. elaborar o Relatório de Atividades Sociais, com o auxílio do Diretor de Operações;
k. admitir, demitir e fixar salários de empregados, contratar profissionais e serviços terceirizados em todas as áreas do INSTITUTO PROA exceto a Área de Operações, dentro do plano orçamentário aprovado pela Assembleia Geral, das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e dos limites definidos neste Estatuto;
l. abrir, rubricar e encerrar livros; e
m. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 27º - Compete privativamente ao Diretor de Operações administrar, gerir e dirigir a operação dos projetos do INSTITUTO PROA executada pela Área de Operações, dentre outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes temas:

1. Relatórios de atividades realizadas no contexto dos projetos do INSTITUTO PROA a Mantenedores;
2. Comunicação e conteúdos divulgados a Beneficiários no contexto dos projetos;
3. Ações e eventos realizados pela área de Empregabilidade do INSTITUTO PROA, no contexto de seus projetos;
4. Planejamento estratégico de ações e metas da Área de Operações;
5. Definição do organograma de cargos e funções dentro do Quadro Pessoal da Área de Operações;
6. Admissão, demissão e fixação de salários ou remuneração de empregados ou prestadores de serviços da Área de Operações, respeitados o plano orçamentário aprovado pela Assembleia Geral, as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e os limites definidos neste Estatuto.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva a representação do INSTITUTO PROA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre sujeito aos limites definidos neste Estatuto e as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO PROA será sempre representado:

a. em atos que criem ou impliquem obrigação, ônus ou compromisso financeiro em valor superior a [R$200.000,00 (duzentos mil reais)] por contrato, obrigação, ônus, compromisso, ou, ainda, na abertura, encerramento ou movimentação de contas bancárias de titularidade do

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

INSTITUTO PROA para autorizar débitos ou transferências a terceiros em valor superior a [R$200.000,00 (duzentos mil reais)] por operação, pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores e apenas mediante aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração;

b. em quaisquer outros atos e perante quaisquer terceiros (incluindo órgãos e repartições públicas, Mantenedores e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais), por 1 (um) Diretor agindo isoladamente ou 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - Os procuradores do INSTITUTO PROA deverão ser constituídos por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração, inclusive aquelas com a cláusula "ad judicia", para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para firmar compromissos, receber e dar quitação. As procurações deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado, de caráter permanente, responsável por fiscalizar o desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas pelo INSTITUTO PROA.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros associados que preencham as condições dispostas no Parágrafo Segundo abaixo, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de direção ou empregados do INSTITUTO PROA, ou, ainda, cônjuge ou parente até o terceiro grau de membro da Diretoria Executiva do INSTITUTO PROA.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de qualquer Associado Fundador.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Parágrafo Segundo - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Artigo 31º – Em até 30 (trinta) dias contados de sua eleição, o Conselho Fiscal será empossado pelo Presidente da Assembleia Geral que o elegeu e promoverá a eleição dentre os Conselheiros de:

a. 1(um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto; e

b. 1(um) Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo, bem como atender à correspondência.

Artigo 32º - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

a. opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
b. fiscalizar a administração econômico-financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos do INSTITUTO PROA, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho de Administração;
c. examinar e verificar documentos e livros de escrituração contábil do INSTITUTO PROA;
d. dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e a Proposta Orçamentária;
e. dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
f. examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade;
g. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
h. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto Social.

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Parágrafo Único - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Executiva a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

CAPÍTULO V

DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 33º - O INSTITUTO PROA poderá instituir, por decisão do Conselho de Administração, um Fundo Patrimonial por prazo indeterminado, cujos recursos deverão ser segregados do restante de seu patrimônio e investidos com o objetivo de preservação e perenização de seu valor e de geração de receita para a consecução de seu objeto social, de forma a se tornar uma fonte regular e estável de recursos, preservando e reforçando a continuidade das atividades de interesse público e finalidades sociais do INSTITUTO PROA no longo prazo.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial poderá ser formado por dotações do próprio INSTITUTO PROA bem como por doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Segundo - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial deverão ser segregados do restante do patrimônio do INSTITUTO PROA, inclusive em contas bancárias e contábeis distintas, e a responsabilidade por sua administração será de competência privativa do Conselho de Administração assessorado por um Comitê de Investimentos e com base em Regimento aprovado, sempre pautada em conservadorismo, prudência e responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - As contribuições e doações destinadas especificamente ao Fundo Patrimonial serão de natureza perpétua, realizadas em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, não sendo permitidas quaisquer retribuições de natureza financeira ou patrimonial aos Associados e doadores.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO PROA poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social, executar seus projetos e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, o "rendimento real líquido" do Fundo Patrimonial, dentro do limite e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração. "Rendimento Real Líquido" é o rendimento nominal do Fundo Patrimonial, líquido de tributos e despesas de manutenção do Fundo Patrimonial, descontada a inflação do período conforme apurado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice escolhido pelo Conselho de Administração.

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros (e desde que haja unanimidade de votos a favor por parte dos Associados Fundadores), poderá aprovar a utilização, pelo INSTITUTO PROA, de parcelas que excedam o Rendimento Real Líquido referido acima, incluindo parte ou todo do valor de principal do Fundo Patrimonial, em situações comprovadamente excepcionais, com vistas a garantir, em caráter de emergência, a consecução das atividades sociais do INSTITUTO PROA. Nesta hipótese, no mesmo ato que autorizar a utilização de recursos, o Conselho de Administração deverá já deliberar e estipular plano de ação a ser executado pela Diretoria Executiva para recomposição do valor utilizado dentro de prazo a ser definido e sob acompanhamento periódico do Comitê de Investimentos.

Artigo 34º - A competência pela administração do Fundo Patrimonial é privativa do Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Investimentos, o qual executará a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial com base no Regimento e nas políticas de investimento/resgate definidas pelo Conselho de Administração. Também será permitida, a critério do Conselho de Administração, a contratação de um ou mais gestores financeiros, os quais, quando e se contratados, integrarão o Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - A gestão dos recursos do Fundo Patrimonial deverá ser feita com conservadorismo, prudência e responsabilidade visando à perenização das atividades do INSTITUTO PROA, observadas a política de investimento/resgate aplicáveis e demais diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Investimentos constituirá órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e de execução da gestão dos recursos do Fundo Patrimonial com base na política de investimento/resgate definida pelo Conselho, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros a serem nomeados pelo Conselho de Administração, sendo um deles membro do Conselho de Administração ou do quadro de associados com participação ativa nas atividades da Associação, e pelo menos um dos membros com notório conhecimento e experiência no mercado financeiro.

Parágrafo Quarto – O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, admitida a reeleição mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Competirá ao Comitê de Investimentos:

a. sugerir a política de investimento e resgate do Fundos Patrimonial do INSTITUTO PROA, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, política essa que deverá ser revisada sempre que recomendável para garantir a rentabilidade e segurança do Fundo;
b. assessorar o Conselho de Administração nas decisões relacionadas ao Fundo Patrimonial, sempre que solicitado ou que entender necessário, submetendo as suas recomendações que não estejam enquadradas na política de

Registro Nº 165.677 16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

investimento/resgate em vigor para deliberação do Conselho de Administração;

c. contribuir com seu conhecimento especializado em mercado financeiro para a gestão do Fundo patrimonial do INSTITUTO PROA visando maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e as atividades do INSTITUTO PROA;
d. participar das reuniões de orientação e monitoramento das atividades dos gestores financeiros contratados, se aplicável; e
e. alertar o Conselho de Administração quanto a eventuais riscos ao patrimônio do Fundo Patrimonial do INSTITUTO PROA ou quanto a sua má gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos.

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO E SUPERVISÃO DOS PROJETOS

Artigo 35º - O INSTITUTO PROA poderá financiar projetos educacionais próprios ou de terceiros destinados direta ou indiretamente aos Beneficiários.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, entende-se como projeto uma ação educacional estruturada, com objetivos e público-alvo bem definidos, descrição operacional clara, previsão e aferição de resultados bem definidos e o mais quantificáveis possíveis.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO PROA poderá considerar para análise tanto os projetos ativamente identificados pelo Conselho de Administração, aqueles apresentados pela Diretoria Executiva ou, ainda, outros projetos encaminhados aleatoriamente por qualquer fonte.

Artigo 36º - É de responsabilidade da Diretoria Executiva a supervisão do andamento e dos resultados dos projetos financiados ou aprovados pelo INSTITUTO PROA, a serem avaliados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Para cada projeto, o Conselho de Administração estabelecerá o tipo, o conteúdo, o formato e a periodicidade dos relatórios operacionais, financeiros, contábeis e técnicos a serem elaborados para sua avaliação.

CAPÍTULO VII

O ANO SOCIAL E AS CONTAS

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

Artigo 37º - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstração Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, para posterior emissão de parecer pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO PROA adotará um plano de contas e balanço padronizados, com completa descrição de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO PROA conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 38º - O INSTITUTO PROA só será extinto, ou incorporado à outra instituição pública ou privada, se comprovada a impossibilidade de realização de seus objetivos com autonomia financeira e operacional.

Parágrafo Primeiro - A dissolução ou extinção do INSTITUTO PROA, ou a sua incorporação a uma outra instituição, só poderá ser deliberada por voto favorável da unanimidade dos Associados Fundadores, em reunião convocada especialmente para este fim, e instalada com a presença de todos os membros, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração, ou, ainda, mediante proposta dos próprios Associados Fundadores.

Parágrafo Segundo - Fica determinado que no caso da dissolução ou extinção do INSTITUTO PROA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Terceiro - O falecimento ou incapacidade de qualquer um dos Associados não acarretará a dissolução do INSTITUTO PROA.

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

CAPÍTULO IX

QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Artigo 39º - O INSTITUTO PROA observa todos os requisitos estatutários para obter e manter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela da Lei 9.790/99, dentre os quais:

a. possuir finalidade ou objetivos sociais e desenvolver suas atividades nos termos previstos pela referida lei, conforme disposto no artigo 4º e em seu parágrafo primeiro, do Estatuto Social;
b. ser uma entidade de direito privado e que não tem fins lucrativos, conforme disposto no artigo 1º do Estatuto Social;
c. observar os princípios determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 4º, do Estatuto Social;
d. adotar as práticas de gestão determinadas pela referida lei, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 14, do Estatuto Social;
e. possuir Conselho Fiscal dotado da competência determinada pela referida lei, conforme disposto no inciso "a" do artigo 32, do Estatuto Social;
f. prever o destino de seu patrimônio na hipótese de dissolução da entidade, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 38, do Estatuto Social;
g. prever o destino de seu acervo patrimonial disponível adquirido com recurso públicos, na hipótese de a entidade perder a qualificação de OSCIP, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo único deste artigo 39, do Estatuto Social;
h. observar, no tocante a prestação de contas, o determinado pela referida lei, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º, da Lei 9.790/99;
i. permitir a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos ao INSTITUTO PROA, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; e
j. prestar de forma inteiramente gratuita as atividades de assistência social e educação a que se dedique, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 4º, do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Na hipótese do INSTITUTO PROA perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos mediante proposta da Diretoria Executiva a ser deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração, que observará, para tanto, as disposições previstas para situações análogas e, não as havendo, os princípios do Código Civil e da legislação pertinente. Sendo o caso, o Conselho de Administração poderá apresentar proposta à Assembleia Geral, que, através de resoluções, poderá baixar normas complementares para o cumprimento deste Estatuto Social.

Artigo 41º - O INSTITUTO PROA poderá adotar regimentos internos, manuais de normas e procedimentos e regulamentos internos que, se elaborados pela pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 42º - O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatuárias sobre o assunto.

Artigo 43º - É expressamente vedado o uso da denominação do INSTITUTO PROA em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 44º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 45º - Quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto serão resolvidos no Foro Central desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA

ALINI DAL MAGRO

DIRETORA EXECUTIVA

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Convocação: São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, CNPJ.: 08.172.505/0001-45,** que realizará no dia **08** de agosto de 2023, em reunião presencial. A assembleia será instalada, em primeira convocação às **14:05h** e, em segunda convocação, às **14:35h.**

2 – Ordem do Dia:

A-) Alteração do Endereço da Sede da Associação para:

Avenida Faria Lima, 4.055 – 4º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP: 04538-133.

B-) Altera-se o prazo do mandato do Conselho Fiscal para 2 (dois) anos. Após a alteração do Artigo 29º o Parágrafo Primeiro do passa a ter a seguinte redação:

Artigo 29º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado, de caráter permanente, responsável por fiscalizar o desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas pelo INSTITUTO PROA.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros associados que preencham as condições dispostas no Parágrafo Segundo abaixo, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

C-) Reeleição do Conselho Fiscal por mais 2 (dois) anos de acordo com o Artigo 29º, Parágrafo Primeiro:

Artigo 29º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado, de caráter permanente, responsável por fiscalizar o desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas pelo INSTITUTO PROA.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros associados que preencham as condições dispostas no Parágrafo Segundo abaixo, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

D-) Reeleição para o Conselho de Administração, por mais 3 (três) anos, com vigência em 01/10/2023 a 30/09/2026.

E-) -) Reeleição da Diretoria Executiva, por mais 3 (três) anos, com vigência em 01/10/2023 a 30/09/2026.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

ALINI DAL MAGRO
DIRETORA EXECUTIVA

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

LISTA DE PRESENÇA A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA

REALIZADA AOS 08 DE AGOSTO DE 2023, AS 14:05 NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Alini Dal Magro

Frederico Paulo Albarran

Taiguara Alecio de Oliveira

Florian Bertunek

Susanna Mally Lemann

Agapito Fernandes Troina Neto

Fernando Shayer

Lissa Collins Fossen

Marcelo Pinto Duarte Barbara

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

autentique

Autenticação eletrônica 2/3
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 08 out 2023 às 09:58:36
Identificação: #8f9df4bfbae0f73f7997e30da3da12325daee41b963aa1021

Página de assinaturas

Florian Bartunek
004.672.367-63
Signatário

Agapito Neto
112.813.707-03
Signatário

Susanna Lemann
003.335.417-07
Signatário

Fernando Shayer
066.182.178-14
Signatário

Lissa Fossen
015.721.147-97
Signatário

Marcelo Barbará
766.236.707-00
Signatário

Frederico Albarran
714.357.351-53
Signatário

Taiguara Oliveira
261.495.958-89
Signatário

HISTÓRICO

03 out 2023

Registro Nº
165.677
16/10/2023

Protocolo nº 183.310 de 16/10/2023 às 09:24:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **165.677** em **16/10/2023** e averbado no registro nº 86.522 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 293,18	R$ 83,56	R$ 57,09	R$ 15,47	R$ 20,01	R$ 14,13	R$ 6,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489,58

autentique

Autenticação eletrônica 3/3
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 08 out 2023 às 09:58:36
Identificação: #8f9df4bfbae0f73f7997e30da3da12325daee41b963aa1021

16:48:17 **Janaina Souza** criou este documento. (E-mail: expediente@jmsservicosempresariais.com.br)

06 out 2023 13:39:35 **Frederico Albarran** *(E-mail: frederico.albarran@lanxcapital.com, CPF: 714.357.351-53)* visualizou este documento por meio do IP 177.103.186.48 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

06 out 2023 13:39:46 **Frederico Albarran** *(E-mail: frederico.albarran@lanxcapital.com, CPF: 714.357.351-53)* assinou este documento por meio do IP 177.103.186.48 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

08 out 2023 09:56:25 **Taiguara Alécio De Oliveira** *(E-mail: taiguara.oliveira@verdeasset.com.br, CPF: 261.495.958-89)* visualizou este documento por meio do IP 186.220.189.121 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

08 out 2023 09:58:36 **Taiguara Alécio De Oliveira** *(E-mail: taiguara.oliveira@verdeasset.com.br, CPF: 261.495.958-89)* assinou este documento por meio do IP 186.220.189.121 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

04 out 2023 07:32:54 **Susanna Mally Lemann** *(E-mail: susanna.lemann@gmail.com, CPF: 003.335.417-07)* visualizou este documento por meio do IP 177.141.123.59 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

04 out 2023 07:33:04 **Susanna Mally Lemann** *(E-mail: susanna.lemann@gmail.com, CPF: 003.335.417-07)* assinou este documento por meio do IP 177.141.123.59 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

04 out 2023 15:43:10 **Lissa Collins Fossen** *(E-mail: lissa.collins@prozeducacao.com.br, CPF: 015.721.147-97)* visualizou este documento por meio do IP 200.207.22.187 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

04 out 2023 15:43:15 **Lissa Collins Fossen** *(E-mail: lissa.collins@prozeducacao.com.br, CPF: 015.721.147-97)* assinou este documento por meio do IP 200.207.22.187 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

06 out 2023 09:49:11 **Marcelo Pinto Duarte Barbará** *(E-mail: marcelo.barbara@lanxcapital.com, CPF: 766.236.707-00)* visualizou este documento por meio do IP 179.191.82.10 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

06 out 2023 09:51:15 **Marcelo Pinto Duarte Barbará** *(E-mail: marcelo.barbara@lanxcapital.com, CPF: 766.236.707-00)* assinou este documento por meio do IP 179.191.82.10 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

03 out 2023 17:45:10 **Florian Bartunek** *(E-mail: fb@const.com.br, CPF: 004.672.367-63)* visualizou este documento por meio do IP 177.115.50.167 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

03 out 2023 17:45:22 **Florian Bartunek** *(E-mail: fb@const.com.br, CPF: 004.672.367-63)* assinou este documento por meio do IP 177.115.50.167 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

04 out 2023 10:59:42 **Fernando Shayer** *(E-mail: fernando.shayer@caminoeducation.com, CPF: 066.182.178-14)* visualizou este documento por meio do IP 200.170.202.162 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

04 out 2023 10:59:51 **Fernando Shayer** *(E-mail: fernando.shayer@caminoeducation.com, CPF: 066.182.178-14)* assinou este documento por meio do IP 200.170.202.162 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

03 out 2023 18:01:22 **Agapito Fernandes Troina Neto** *(E-mail: agapito.fernandes@visagio.com, CPF: 112.813.707-03)* visualizou este documento por meio do IP 201.17.119.77 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

03 out 2023 18:01:39 **Agapito Fernandes Troina Neto** *(E-mail: agapito.fernandes@visagio.com, CPF: 112.813.707-03)* assinou este documento por meio do IP 201.17.119.77 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil